



Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2015.

CIRCULAR 90/2015 – JURÍDICO

CLÁUSULA DE EXCLUSIVIDADE

O Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região confirmou sentença que reconheceu a legalidade de auto de infração aplicado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) contra a Unimed Ponta Grossa Cooperativa de Trabalho Médico. Os Desembargadores consideraram ilegal cláusula de exclusividade para a prestação de serviços médicos. A decisão foi tomada após a análise de recurso apresentado pela cooperativa contra sentença da 1ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal. O Juiz de primeira instância entendeu que o processo administrativo que culminou na multa de 50 mil UFIRs e na inscrição da cooperativa médica no Cadin encontra-se em consonância com princípios constitucionais - como os da livre concorrência e da defesa do consumidor - por considerar o procedimento da autora contrário à ordem econômica, "em razão da apontada exclusividade na prestação de serviços médicos pelos seus médicos cooperados". Em suas alegações recursais, a Unimed sustenta que não se pode aplicar à solução do caso as disposições da Lei nº 9.656, de 1998, uma vez que o processo administrativo que originou a multa questionada teve início em 1995. Alega que não há qualquer violação à norma constitucional do livre exercício profissional, uma vez que a Constituição não veda a figura jurídica da exclusividade.

Fonte: Jornal Valor Econômico

Atenciosamente,

Liliane Vellozo S. Rezende
Assessora Jurídica

Bernardo Safady Kaiuca
Coordenador Jurídico